

**CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO DO GRUPO CALEMA –
FESTAS DA VILA**

-----Entre o MUNICÍPIO DE MÉRTOLA, Pessoa Coletiva n.º 503279765, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

E -----
SENHORES DO AR II – PRODUÇÕES Lda, com sede na Rua Estado da Índia nº8 – 4º Piso, em Sacavém, pessoa coletiva n.º 513277633, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de mil euros (1.000.00 €), representada neste ato por _____, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____ e _____, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____ na qualidade de

representantes legais da Empresa, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

-----O presente contrato de aquisição de serviços foi precedido de procedimento de ajuste direto definido na alínea e), subalínea i) do nº 1 do art.º 24º do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, por despacho do Snr. Presidente da Câmara nº 102/2025 de 10 de março, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do nº 1 do art.º 14º do Código dos Contratos Públicos, tendo também adjudicado e aprovado a correspondente minuta que prefigura a celebração deste contrato, por seu despacho nº 109/2025 de 13 de março, nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

OBJETO DO CONTRATO

-----O Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam entre si celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que tem como objeto contratação do Grupo Calema para concerto no âmbito das Festas da Vila, a realizar em Mértola, no dia 20 de junho de 2025, conforme características técnicas contidas na Cláusula 19ª do Caderno de Encargos respetivo.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO

O contrato a celebrar vigora no dia do espetáculo, dia 20 de junho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e se não for rescindido ou denunciado por qualquer dos Outorgantes, nos termos das cláusulas oitava e nona deste contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO

1.- O presente contrato é celebrado pelo valor global de QUARENTA E CINCO MIL EUROS (45.000,00 €), acrescido de IVA à taxa leg.; -----

2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente cachês artísticos e deslocações. -----

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.- A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, deverá ser efetuada integralmente até ao dia do evento, por cheque ou transferência bancária. -----

2.- Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA QUINTA

FORÇA MAIOR

1.- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3.- Não constituem força maior, designadamente: -----

a) - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----



MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; -----
- e) - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ---
- f) - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----
- g) - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ---
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA SEXTA

DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

São deveres do Segundo Outorgante, além daqueles que decorram da lei, os que assim expressamente se enunciam: -----

- a) - Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;-----
- b) - Cumprir as condições fixadas no contrato, no caderno de encargos e na proposta; -----
- c)- Dever de sigilo. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES CONTRATUAIS

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- a) - Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, até 100,00 € por cada dia útil de atraso; -----

2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1.000,00 €.-----

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo

atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. -----

CLÁUSULA OITAVA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

a) - Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;-----

b). - Não cumprimento das características técnicas estipuladas no caderno de encargos.-----

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

a) - Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de trinta dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

2.- O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

3.- Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DO CONTRATO

1.-O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A a Assistente Técnica da Divisão de Cultura, Património e Desporto, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

2.-O Segundo Outorgante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor do contrato. -----

3.-Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o Segundo Outorgante notificado para regularização imediata das

mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1.- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

-----O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
FORO COMPETENTE

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
CONTAGEM DOS PRAZOS

-----Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

1.-Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

2.-Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços relativas à sua interpretação e execução, será subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
ENCARGOS**

-----Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no Orçamento Municipal para o ano em curso pela rubrica 0102/020220 (Cabimento 40147, de 07/03/2025 e Compromisso nº 89681, de 12/03/2025).-----

**CLÁUSULA DECIMA-OITAVA
PRODUÇÃO DE EFEITOS**

-----O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas por não exceder o montante resultante da aplicação do artigo 48.º d0102/020220a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

-----O Primeiro e o Segundo Outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

-----Para constar se lavrou o presente, aos catorze dias do mês de março do ano de 2025, que vai ser assinado digitalmente pelas partes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ	Assinado de forma digital por MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ Dados: 2025.03.18 10:33:51 Z
---------------------------------------	---

O SEGUNDO OUTORGANTE,

ANTONIO
JOSE
PEREIRA
GOMES

Assinado de
forma digital por
ANTONIO JOSE
PEREIRA GOMES
Dados: 2025.03.18
10:21:09 Z

CARLOS
MANUEL
JESUS
GUILHERME

Assinado de
forma digital por
CARLOS MANUEL
JESUS
GUILHERME
Dados: 2025.03.18
10:21:27 Z

Isento de Selo nos termos do artº 6º, alínea a) do CIS, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.

